

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA
AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 09/IGEC/CCP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

Referência: 09/IGEC/CCP/2021
Data: 08/10/2021

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º Objeto

1 - Aquisição e montagem de mobiliário de escritório e 30 cadeiras giratórias rodadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV 39130000-2 - Mobiliário de escritório, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

LOTE A

MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

Quant.	Designação
13	Secretárias de estrutura metálica, com calha elétrica, tampo revestido a melamina branca ou outra e painel frontal metálico opaco com pintura epoxy na cor branco. Dim: 1600mm x 800mm x 740mm.
13	Blocos rodados de 3 gavetas metálicas de cor branco ou outra, tampo revestido a melamina branca ou outra. Com fechadura de chaves dobráveis. Dim: 400mm x 570 mm x 540 mm.
9	Armários Altos de estrutura metálica, com 4 prateleiras amovíveis em altura (5 espaços de arquivo) Tampo e portas batentes revestidos a melamina branca ou outra, com fechadura de chaves dobráveis. Dim: 950mm x 400mm x 1950mm
4	Armários Altos Mistos, com estrutura metálica, com 4 prateleiras amovíveis em altura (5 espaços de arquivo) Com portas batentes inferiores revestidas a melamina carvalho trigo ou outra, sem portas superiores. ou outra, com fechadura de chaves dobráveis. Dim: 950mm x 400mm x 1950mm
5	Armários Baixos de estrutura metálica, com uma prateleira amovível em altura (2 espaços arquivo) Tampo e portas batentes revestidos a melamina branca ou outra. Com fechadura de chaves dobráveis. Dim: 950mm x 400mm x 800mm.
2	Mesa de reunião redonda, estrutura de perna e base redonda com pintura epoxy na cor branco. Tampo revestido a melamina carvalho trigo. Dim: 1000mm x 740 mm.

Lote B

CADEIRAS GIRATÓRIAS RODADAS

30	Cadeiras Giratórias com rodas, assento revestido a tecido ou semi-pele transpirante, costa em malha preta. Com encosto de cabeça regulável em altura. Mecanismo Sincronizado ajuste assento e costa multiposições, com apoio lombar ajustável em altura. Ajuste de tensão ao peso do utilizador. Assento com regulação em altura e profundidade. Base giratória em nylon preto. Com braços reguláveis em altura em poliuretano macio.
----	---

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes;

Contrato - contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, Subinspetor-Geral, por delegação de competências, publicitada pelo Despacho n.º 4558/2020 de 15 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

O Contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 4.º
Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objecto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- c) Fornecer os bens à Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos;
- d) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do Contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

Artigo 5.º
Obrigações do Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

Artigo 6.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7º
Gestão do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290. º-A o Chefe de Divisão, Sérgio Pedro do Calvário Reia Santos.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 -Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8.º
Cessão da posição contratual e subcontratual

1 - A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos art.º 317 a 319 do CCP.

2 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do Contrato e sua execução nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º
Tratamento de Dados Pessoais

1 - Para efeitos de celebração e execução do Contrato, a Entidade Adjudicatária comunicará à Entidade Adjudicante os seguintes dados pessoais referentes ao seu representante legal, conforme previsto nos anexos I e II do Código dos Contratos Públicos, na sua versão actual:

Nome completo, n.º de Cartão de Cidadão, morada e documento que confirme a qualidade de representante legal da empresa com plenos poderes para outorgar o Contrato.

2 - A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina, exclusivamente, às finalidades de execução do Contrato, sendo conservados durante o período de vigência e apagados no seu termo. Em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para finalidade incompatível com a da recolha.

3 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4 - A IGEC possui um Encarregado para a Proteção de Dados, Maria Fernanda Lopes, que pode ser contactada através do correio-eletrónico: fernanda.lopes@igec.mec.pt, através do telefone 213 924 847 ou para a seguinte morada: Av. 24 de julho, 136, 1350-346 Lisboa.

Artigo 10.º Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos equipamentos e assistência técnica constantes do objeto do Contrato a celebrar é de **16.740,00 €** valor ao qual acresce o IVA, conforme quadro abaixo:

LOTE	VALOR BASE OSEM IVA
LOTE A	11.190,00 €
LOTE B	5.550,00 €

Artigo 11.º Preço e condições de pagamento

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º
Penalidades

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 30$ (prazo máximo de entrega do mobiliário), em que “P” corresponde ao valor da penalidade, “V” valor dos bens em atraso e “A” dias em atraso incluindo sábados, domingos e feriados.

2 - Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o Adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente à Inspeção-Geral da Educação e Ciência - Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 Lisboa, fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do CPP.

8 - O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CPP.

9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente

Artigo 15.º
Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do Contrato em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato existente quando os bens lhe são entregues.

Artigo 17.º

Local e Prazo

- 1 - O bem objeto do presente Contrato é fornecido no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (Sede)

Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA

- 2 - Os bens descritos no Lote A são entregues no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da encomenda.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 19.º
Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

